



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DIRETOR**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Resolução nº 002/2010-CD

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor
da Universidade Federal de Roraima.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em obediência à deliberação do Conselho Diretor em sua reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2010 e considerando o que consta no processo nº 23129.003636/2009-17,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Diretor da Universidade Federal de Roraima conforme anexo, que passa a integrar esta Resolução como se nela estivesse inscrito.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 20 de abril de 2010.

Prof. José Darcísio Pinheiro
Presidente

Publicado no Mural da UFRR

Em: ____ / ____ / ____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DIRETOR**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art.1º O Conselho Diretor da Universidade Federal de Roraima é órgão superior de deliberação e consulta em matéria de controle e fiscalização econômico-financeira e patrimonial. Tem por finalidade deliberar, dentro da legislação vigente sobre o uso dos recursos financeiros, colaborando para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelando pela correta execução das políticas educacionais, patrimoniais e de gestão da Universidade Federal de Roraima.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art.2º O Conselho Diretor é composto:

I- por 01(um) representante indicado pela Administração Superior;

II- por 02(dois) representantes docentes, em regime de dedicação exclusiva e em efetivo exercício, do quadro do pessoal da UFRR;

III- por 01(um) representante do corpo técnico-administrativo;

IV- por 01(um) representante do corpo discente;

V- por 01(um) representante docente indicado pela seção sindical dos professores;

VI- por 01(um) representante técnico-administrativo, indicado pela seção sindical dos técnicos;

VII- por 01(um) representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;

VIII- por 01(um) representante da Fundação AJURI, por ela indicado;

XI- por 02(dois) representantes da comunidade civil, indicados pela Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, sem mandato parlamentar, (a exclusão da parte final se justifica face à presunção de idoneidade e fé pública e à impossibilidade que o parlamento possa se submeter a um órgão de classe, do contrário exigir-se-ia o mesmo do item seguinte).

X- por 01(um) representante do Governo do Estado.

§ 1º. Para efeito deste regimento, o efetivo exercício será entendido como a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administrativa nas unidades acadêmicas da UFRR.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DIRETOR**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos II, III e IV serão eleitos pelos seus pares, com os respectivos suplentes, que os substituirão nos impedimentos e ausências e os sucederão no caso de vacância.

§ 3º. Os representantes de que tratam os incisos I, V, VII, VIII, XI e X serão indicados com os respectivos suplentes, que os substituirão nos impedimentos e ausências e os sucederem no caso de vacância.

§ 4º. Os representantes dos corpos docente e técnico-administrativo terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º. O representante do corpo discente terá mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução.

§ 6º. Não participarão do Conselho Diretor os servidores da UFRR ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 3º. O Presidente solicitará, no prazo de até 90 dias antes do término do mandato a indicação de novo representante do segmento.

Art. 4º. Será destituído do mandato o Conselheiro que :

- a) faltar injustificadamente, a duas reuniões consecutivas, titular ou suplente no que couber.
- b) vir a afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou segmento que determinar sua designação.
- c) afastar-se para qualificação ou licença na forma da norma vigente, que inviabilizem a participação nas reuniões convocadas para o exercício vigente, abrindo-se o prazo máximo de sessenta dias para recomposição em todos os casos de investidura (eleição ou indicação).

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º. Compete ao Conselho Diretor da Universidade Federal de Roraima:

I- eleger o seu presidente e vice-presidente, para um mandato de 02(dois) anos;

II- elaborar seu regimento;

III- acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e contábil da UFRR;

IV- deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades e Tomada de Contas do Reitor, emitindo parecer, para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DIRETOR**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



**CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 6º. O Conselho Diretor da Universidade Federal de Roraima será presidido por conselheiro eleito entre os pares.

Parágrafo único: Nas faltas e impedimentos do presidente, o substituirá o Vice.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho:

- a) elaborar a pauta e presidir os trabalhos do Conselho;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- c) dirigir as discussões, autorizar as inscrições e coordenar os debates, neles intervindo para esclarecimento;
- d) resolver questões de ordem;
- e) impedir debate durante o período de votação;
- f) dar posse aos membros e seus respectivos suplentes;
- g) designar comissões.

**CAPÍTULO V
DA SECRETARIA**

Art. 8º. O Conselho Diretor da Universidade Federal de Roraima será secretariado pela secretária dos Conselhos Superiores.

**CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES**

Art. 9º. O Conselho Diretor da Universidade Federal de Roraima reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3(dois terços) de seus membros empossados.

Art. 10. O quorum mínimo para a instalação da reunião é de maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo único: O quorum será apurado, no início da reunião, pela assinatura da lista de presença dos conselheiros.

Art. 11. A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual escrito, com antecedência de, no mínimo, 72(setenta e duas) horas, salvo em casos em que a urgência se justificar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DIRETOR**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias se encerrarão com o esgotamento da pauta ou poderão ser suspensas por deliberação do Conselho, à vista de proposição do Presidente ou dos Conselheiros.

Art. 13. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

Art. 14. Poderão participar das reuniões, a convite, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal da Instituição.

Art. 15. A pauta constará da posse de novos representantes, discussão sobre a pauta, aprovação da ata e a ordem do dia.

**CAPÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 16. O Presidente do Conselho e os Conselheiros presentes à reunião podem apresentar proposições ao Conselho, preferencialmente na forma escrita.

§ 1º. As proposições têm que ter pertinência com as matérias de competência do Conselho.

§ 2º. As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que, imediatamente, determinará sua leitura, discussão e, se for o caso, a sua votação.

Art. 17. As proposições serão discutidas oralmente pelos Conselheiros presentes que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência.

**CAPÍTULO VIII
DAS VOTAÇÕES**

Art. 18. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas a votação.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º. O Conselheiro relator terá direito a 15(quinze) minutos para apresentação do parecer e cada Conselheiro terá direito a 05(cinco) minutos para posicionamento e/ou defesa. Podendo ser concedido ao Conselheiro relator prorrogação por igual tempo para conclusão.

Art. 19. As matérias submetidas a votação serão aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

§ 1º. Cabe ao Presidente do Conselho somente o voto de qualidade.

§ 2º. Cada conselheiro terá direito somente a 01(um) voto, mesmo quando investido de mais de uma representação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DIRETOR**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Art. 19. Todas as decisões do Conselho Diretor da Universidade Federal de Roraima serão tomadas na forma de Resoluções.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Na ausência, impedimento ou vacância do Presidente e do Vice, a reunião será presidida pelo representante servidor da UFRR com mais tempo de carreira.

Art. 21. A posse aos demais representantes, ainda não empossados, somente será dada pelo Presidente eleito na primeira reunião após a sua designação.

Art. 22. Será considerada como de relevante serviço a participação dos representantes do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de jeton.

Art. 23. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto de, pelo menos 2/3(dois terços) dos membros do Conselho, em reunião convocada especialmente para este fim, com no mínimo de 72(setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.